

DECISÃO

Barueri, 28 de julho de 2025

Pregão nº 003/2025

Processo Adm. nº 112/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, na forma, quantitativos e condições previstas no Termo de Referência – ANEXO I.

CONSIDERANDO a abertura de prazo para a interposição de recurso da empresa **VIA VALE CONSTRUTORA LTDA**, mediante a manifestação de interesse aos **15/07/2025**, nos termos da alínea “c”, inciso I, do art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a apresentação da peça recursal aos **18/07/2025**;

CONSIDERANDO a abertura do prazo para a apresentação das contrarrazões, que transcorreu aos **23/07/2025**, com a manifestação de contrarrazão pela empresa **MOBOUT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, nos termos do §4º, do art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a manifestação da MD Pregoeira em manter a decisão que habilitou a licitante **MOBOUT CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA** do **Pregão Eletrônico nº 003/2025**, e deliberando pela improcedência do Recurso interposto pela empresa **VIA VALE CONSTRUTORA LTDA**.

RESOLVO,

Preliminarmente, julgar tempestivo o recurso interposto pela empresa **VIA VALE CONSTRUTORA LTDA** e as contrarrazões interpostas pela empresa **MOBOUT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, para, no mérito, julgar improcedente o recurso interposto pela empresa **VIA VALE CONSTRUTORA LTDA**, mantendo a decisão prolatada pela Mui Digna Pregoeira, a fim de manter a habilitação da empresa **MOBOUT CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**, adotando o parecer como razões de decidir.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Presidente do CIOESTE